



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 351/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 3693, Chapada, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.754.112/0001-26

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3656-8251

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2331

**PROCESSO Nº:** 0193/2022-70

**ATIVIDADE:** Terraplanagem - Estacionamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Constantino Nery, nº 3693, Chapada, nas coordenadas geográficas: EMP-1 60°1'36,22"W 3°5'35,26"S EMP-2 60°1'36,58"W 3°5'35,33"S EMP-3 60°1'40,36"W 3°5'34,34"S EMP-4 60°1'40,8"W 3°5'34,25"S EMP-5 60°1'41,13"W 3°5'34,24"S EMP-6 60°1'41,92"W 3°5'34,36"S EMP-7 60°1'42,27"W 3°5'34,44"S EMP-8 60°1'42,69"W 3°5'32,98"S EMP-9 60°1'39,02"W 3°5'32,32"S EMP-10 60°1'38,29"W 3°5'33,28"S EMP-11 60°1'36,23"W 3°5'33,27"S; Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a concessão de Licença Ambiental Única para a implantação de um estacionamento para 463 vagas a ser utilizado pela Faculdade Estácio Amazonas, localizada no município de Manaus em uma área útil de 1,0841 ha a ser construído, de uma área total 1,9053 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 SET 2022

Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 351/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0193/2022-70**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
10. As áreas destinadas a aterro de inertes e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
13. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
14. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado e solicitar a inserção do empreendimento na licença de Operação vigente;
15. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos;
16. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação;
17. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenadas(s) geográfica(s) da área(s);
18. Apresentar neste IPAAM no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) Planta de implantação atualizada conforme alteração de projeto;
  - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
  - c) Projeto de Terraplanagem juntamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
  - d) Projeto de Drenagem devidamente aprovado pelo órgão competente juntamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se houver;
19. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
  - b) Comprovante de destinação do bota-fora;
  - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);